

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG  
DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 001/2025**

**Processo:** 25.0.000094090-1

**Objeto:** PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (36475741)

**QUESTIONAMENTO 1:**

**(Item 5.2.1.1 do Anexo V – Plano de Negócios de Referência, Item 24.2.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 5.2.1.1 do Anexo V – Plano de Negócios de Referência esclarece que, com relação aos itens de utilidades, as Unidades Educacionais são isentas de pagamento de fornecimento de água e esgoto, conforme informações disponibilizadas pelo Conselho Deliberativo da DMAE (Despacho SEI nº 27257444). Por outro lado, o item 24.2.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que a Concessionária será responsável pelo pagamento das faturas de consumo das Unidades Educacionais, observadas eventuais gratuidades e isenções garantidas pelas delegatárias dos serviços públicos do Município de Porto Alegre. Nesse sentido, estamos entendendo que, em relação aos serviços de água e esgoto, a Concessionária será isenta de pagamento, devendo apenas realizá-lo para demais serviços como energia, telefonia e internet. O nosso entendimento está correto?**

**Em caso negativo, questionamos se seria possível a disponibilização do consumo histórico de água e esgoto por Unidade Educacional para o correto dimensionamento dos custos no Plano de Negócios.**

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto. O Conselho Deliberativo do DMAE, por meio do Despacho SEI nº 27257444, aprovou a manutenção da isenção das tarifas de fornecimento de água e esgoto para as unidades educacionais contempladas na PPP. Dessa forma, observadas as eventuais gratuidades, a Concessionária não será responsável pelo custeio das despesas decorrentes pelo fornecimento de água e esgoto, sendo responsável pelos custos de energia, telefonia e internet. Ressalta-se, no entanto, que, nos termos do item 24.2. do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá providenciar a transferência para sua titularidade das contas de água, esgoto, energia, telefonia e internet junto às empresas delegatárias destes serviços públicos no Município de Porto Alegre, como condição precedente para Ordem de Serviço Definitiva da unidade educacional.

## **QUESTIONAMENTO 2:**

**(Item 12.1, 12.3 e 13.1.2 do Edital) Conforme item 12.1 do Edital, os Licitantes devem apresentar os envelopes 1, 2 e 3 para cada um dos blocos que decida participar. No entanto, o item 13.1.2 do Edital dispõe que os Licitantes deverão entregar um único Envelope 1, mesmo que pretendam concorrer a mais de um bloco, com a devida individualização e identificação de cada Garantia de Proposta com relação ao seu respectivo bloco. Nesse sentido, estamos entendendo que houve erro formal na redação do item 12.1, de modo que somente deverá ser apresentado um único envelope 1 para todos os blocos e a quantidade de envelopes 2 e 3 equivalentes aos blocos que a Licitante desejar participar. O nosso entendimento está correto?**

**Em caso afirmativo, estamos entendendo que, conforme item 12.3 do Edital, o envelope 1, em sua parte externa, deverá conter referência aos blocos para os quais o Licitante deseje apresentar proposta.**

## **RESPOSTA:**

O entendimento está correto. Os licitantes devem apresentar um único Envelope 1, com a devida individualização de cada garantia de proposta, devendo ter em sua parte externa a identificação dos respectivos blocos para os quais desejam concorrer.

## **QUESTIONAMENTO 3:**

**(Item 21.9, 'f', do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 21.9, 'f' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que os profissionais de vigilância deverão poder se comunicar através de sistema de rádio. Considerando que o Edital exige apenas 1 profissional por unidade, questionamos se a referida comunicação deverá considerar a comunicação entre o vigilante e a diretora da escola ou entre os vigilantes das diferentes unidades, ou ainda entre os vigilantes das unidades e a central de vigilância da Concessionária. Em sendo a comunicação entre unidades ou entre unidades e a central, questionamos acerca da possibilidade de uso de outros meios de comunicação dada a distância entre as unidades.**

## **RESPOSTA:**

O item 21.6 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária estabelece o mínimo de 1 vigilante, de modo que a concessionária poderá alocar mais de um funcionário para essa função caso entenda necessário para atender todo o período de funcionamento da unidade educacional. Conforme estabelecido no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, no item 27.6.2.5, alíneas "a" e "b", caberá à Concessionária a definição de estratégia para realização dos encargos de segurança a serem apresentados no Plano de Zeladoria, incluindo, sem se limitar a: "a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos de segurança, por turno, local e funções; b) Detalhamento das rotinas e dos procedimentos de vigilância e ronda nos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS;".

Dessa forma, é de responsabilidade da Concessionária o dimensionamento da equipe de segurança para cada unidade educacional, bem como o detalhamento das rotinas e dos procedimentos de segurança, incluindo os meios de comunicação da equipe de segurança da unidade educacional.

## **QUESTIONAMENTO 4:**

**(Itens 22.1, 'c' e 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 22.1, 'c' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que deve a Concessionária fornecer e instalar dispositivos eletrônicos e demais equipamentos de infraestrutura necessários ao funcionamento e à operacionalização das atividades de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, como computadores, mouses, projetores, periféricos, monitores, telas, dentre outros. Adicionalmente, o item 22.2, 'd' do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que deve a Concessionária garantir a renovação do parque tecnológico e/ou a substituição de equipamentos sempre que for verificada a incompatibilidade do seu desempenho às práticas pedagógicas e à adequação em termos tecnológicos e operacionais aos USUÁRIOS. Nesse sentido, questionamos a quantidade mínima de computadores, projetores, impressoras e demais equipamentos que devem ser considerados para instalação e manutenção em cada Unidade Educacional pré-existente.**

**RESPOSTA:**

A definição dos quantitativos de mobiliários e equipamentos a serem instalados nas unidades educacionais é de responsabilidade da Concessionária e deverá constar no Plano de Mobiliários e Equipamentos, conforme disposto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, considerando os requisitos mínimos estabelecidos no referido Anexo III, bem como as necessidades nos ambientes das unidades preexistentes.

**QUESTIONAMENTO 5:**

**(Item 15.1.3 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O item 15.1.3 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária dispõe que a CONCESSIONÁRIA deverá substituir, anualmente, os itens do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS que tenham ultrapassado a sua vida útil, salvo em caso de o item apresentar bom estado de conservação, atualização tecnológica, plena capacidade de uso e não oferecer risco aos USUÁRIOS. Nesse sentido, estamos entendendo que, estando em bom estado de conservação, não haverá necessidade de uniformização de padrão de mobiliário em um mesmo ambiente ou em uma mesma Unidade Escolar. Isto é, os móveis e equipamentos atuais somente precisarão ser substituídos quando tiverem sua vida útil findada. Assim, caso em um ambiente existam mobiliários ou equipamentos que não sigam o padrão, mas estejam dentro da vida útil, não será necessária sua substituição. O nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:**

O entendimento está parcialmente correto. A manutenção e substituição dos mobiliários e equipamentos deverá observar as disposições no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, conforme itens 15.1 a 15.2, sendo obrigatória a substituição de todo mobiliário e equipamento que esteja em mau estado de conservação, deteriorado, quebrado, danificado ou com tempo de vida útil ultrapassada. Além disso, a Concessionária deverá entregar para aprovação do Poder Concedente, o Plano de Mobiliários e Equipamentos, nos termos do item 27.4.1. do Anexo III, o qual consiste na apresentação dos itens de mobiliários e equipamentos a serem implementados no âmbito do Programa de Construção e do Programa de Reformas, considerando as disposições estabelecidos no referido Anexo III e no Apêndice II - Especificações de Mobiliário e Equipamentos. Portanto, a eventual substituição de itens de mobiliários e equipamentos deverá considerar as disposições estabelecidas no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, e em conformidade com o Plano de Mobiliários e Equipamentos,

aprovado pelo Poder Concedente, que deverá conter a padronização e as especificações técnicas a serem observadas.

**QUESTIONAMENTO 6:**

(Capítulo II do Apêndice II do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária) O Capítulo II do Apêndice II do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária apresenta tabelas referenciais que indicam os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS para cada ambiente das NOVAS UNIDADES. Nesse sentido, estamos entendendo que para o restante das unidades não há referência de tipo de mobiliário ou quantitativo mínimo a ser seguido. O nosso entendimento está correto? Em caso negativo, questionamos qual seria o referencial e quantitativo mínimo que deve ser seguido.

**RESPOSTA:**

A definição dos quantitativos de mobiliários e equipamentos a serem instalados nas unidades educacionais é de responsabilidade da Concessionária e deverá constar no Plano de Mobiliários e Equipamentos, conforme disposto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, considerando os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo III, bem como as necessidades nos ambientes das unidades preexistentes.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Membro de Comissão**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36494792** e o código CRC **3A1A83F1**.